CONSIDERANDO a Recomendação n. 44, de 10 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que prevê, em seu art. 1º, que todos os Tribunais editem ato oficial consolidando todos os feriados locais de sua jurisdição e divulguem-no em "link" a ser criado em sua página principal na internet sob o título "feriados locais";

CONSIDERANDO que a referida norma, em seu art. 2º, recomenda que, a cada ano, até o dia 19/12, seja editado e divulgado na internet ato oficial com calendário de feriados locais referentes ao ano subsequente, sem prejuízo de ser atualizado sempre que necessário;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno deste Tribunal (art. 22, inciso XIII, c/c o art. 23, § 3º) permite a prática do presente ato "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial,

FAZ SABER

Art. 1º Não haverá expediente nos órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região, no exercício de 2027, nas datas dos respectivos feriados locais informados no Anexo Único desta Portaria, sem prejuízo das disposições da Resolução Administrativa n. 193, de 16 de outubro de 2026, que trata dos feriados nacionais de 2027.

Art. 2º A presente Portaria dispensa a emissão de qualquer outro ato normativo pelas Varas do Trabalho a respeito da matéria, sendo que eventuais alterações relativas aos feriados locais deverão ser comunicadas à Secretaria de Magistrados para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

Anexos
Anexo 1: Anexo Único da Portaria SEMA n. 902, 3 de novembro de 2026

Vice-Corregedoria

Ata

Ata

Ata de Correição

Ata de Correição Ordinária realizada na 31ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte

Anexos
Anexo 2: Ata de Correição Ordinária realizada na 31ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte

Diretoria Geral

Ordem de Serviço

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 1, 3 de novembro de 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o inciso I do art. 62 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, que determina que os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro são feriados na Justiça Federal, inclusive nos tribunais superiores;

CONSIDERANDO a Resolução n. 14, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre o recesso forense, compreendido no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, nos tribunais regionais do trabalho, após a Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução n. 101, de 20 de abril de 2012, do CSJT, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o art. 21 da Resolução n. 151, de 29 de maio de 2015, do CSJT, que veda o pagamento de horas extraordinárias e a utilização de banco de horas a servidores em regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, que dispõe sobre o plantão judiciário em primeiro grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa GP/DG n. 9, de 10 de dezembro de 2013, que regulamenta a prestação de serviço extraordinário no

âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
CONSIDERANDO o Regulamento Geral da Secretaria, que especifica as relações de integração, subordinação ou vinculação entre as unidades deste Tribunal;
CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de padronização e de adequação de rotinas para otimizar e racionalizar processos de trabalho no âmbito deste Tribunal;
CONSIDERANDO o inciso IV do art. 2º da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2026, que delega à diretora-geral deste Tribunal competência para autorizar a prestação de serviço extraordinário, nos termos dos arts. 73 e 74 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e
CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) acerca da disponibilidade orçamentária para o pagamento de serviço extraordinário no recesso forense compreendido entre 20 de dezembro de 2026 e 6 de janeiro de 2027, inclusive para o elastecimento do horário do plantão em até duas horas, conforme consta do PROAD n. 31.299/2026,

RESOLVE:
Art. 1º Esta ordem de serviço estabelece orientações e procedimentos para a realização de plantão no recesso forense 2026-2027 da Justiça do Trabalho da 3ª Região.
Parágrafo único. O plantão no recesso forense observará o disposto nos arts. 15, 20, 21, 21-A, 23 e 24 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016.
Art. 2º Salvo comprovada necessidade, não haverá expediente, atendimento ao público ou plantão nas seguintes unidades deste Tribunal:
I - varas do trabalho;
II - núcleos dos foros;
III - núcleos dos postos avançados;
IV - Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de Primeiro Grau (SEAD);
V - Secretaria de Cálculos Judiciais (SECJ);
VI - Secretaria de Mandados Judiciais (SEMJ);
VII - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro Grau (CEJUSC-JT1);
VIII - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Segundo Grau (CEJUSC-JT2);
IX - Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas dos Foros Trabalhistas do Interior;
X - secretarias das turmas;
XI - Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência (SETPOESEUJ);
XII - gabinetes dos desembargadores;
XIII - Juízo Auxiliar de Execução (JAE);
XIV - Secretaria de Precatórios (SEPR);
XV - Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC);
XVI - Gabinete de Apoio à Segunda Instância (GA2I);
XVII - Gabinete do Núcleo de Cooperação Judiciária e do Singespa (GNCJESIN); e
XVIII - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT).
§ 1º Os requerimentos judiciais de natureza urgente formulados durante o recesso forense observarão o disposto nos arts. 2º a 14 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, e nos arts. 262 a 265 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
§ 2º Não haverá prestação de serviços terceirizados de limpeza, vigilância e conservação nas unidades judiciárias do Interior, sem prejuízo das condições contratuais vigentes, exceto na hipótese prevista no § 3º.
§ 3º Excepcionalmente nas unidades que compartilham espaço com outros órgãos que mantêm o funcionamento regular de suas atividades durante o período do recesso do Judiciário, deverá ser assegurada a prestação de serviços terceirizados apenas no quantitativo de postos de trabalho estritamente necessário.
Art. 3º O recesso forense compreende o período de 20 de dezembro de 2026 a 6 de janeiro de 2027.
§ 1º Durante o recesso forense, não haverá expediente nos dias 24, 25 e 31 de dezembro, 1º de janeiro e nos sábados e domingos.
§ 2º O plantão presencial ocorrerá das 12 às 16 horas, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, por, no máximo, 2 (duas) horas, com base em justificativa fundamentada do gestor da unidade solicitante, com autorização da escala pela diretoria/secretaria a que se vincula a unidade e autorização de realização do serviço extraordinário pela Diretoria-Geral (DG).
§ 3º A escala de plantão dos ocupantes de cargos em comissão de nível CJ-04 (diretor-geral, diretor judiciário e secretário-geral da Presidência) será submetida à autorização do presidente e, posteriormente, encaminhada à DG para os demais trâmites.
§ 4º Será escalado, pelo gestor da unidade, para o plantão no recesso forense o número mínimo de servidores necessário para a realização dos serviços imprescindíveis.
§ 5º O servidor escalado para trabalhar durante o recesso forense poderá realizar, no máximo, 54 (cinquenta e quatro) horas de labor, devendo ser respeitado o limite semanal de até 40 (quarenta) horas.
§ 6º Os serviços serão prestados no plantão do recesso forense na modalidade presencial.
§ 7º Os servidores em regime de teletrabalho poderão ser escalados para prestação de serviço no plantão do recesso desde que as atividades sejam realizadas presencialmente.
Art. 4º O trabalho prestado no recesso forense será recompensado, mediante opção do servidor, com a concessão de 2 (dois) dias de folga por dia trabalhado ou com o pagamento de horas extraordinárias, condicionadas à autorização da escala pela chefia imediata, nos termos do art. 3º, §§ 2º e 3º, à prévia autorização de realização do serviço extraordinário pela DG e à avaliação de disponibilidade orçamentária.
Parágrafo único. A retribuição pelas horas extraordinárias trabalhadas em cada dia será feita por uma única modalidade, vedado o fracionamento para pagamento em pecúnia de parte das horas e compensação das horas restantes.

Art. 5º Em caso de retribuição na modalidade folga compensatória, o limite máximo permitido de dias trabalhados será igual a 3 (três) dias, correspondentes a até 6 (seis) dias de folga compensatória.

Parágrafo único. Nos casos de compensação, serão concedidos 2 (dois) dias de folga por dia trabalhado, independentemente da duração da jornada autorizada, inclusive quando houver a prorrogação prevista no art. 3º, § 2º.

Art. 6º O gestor de unidade que entender necessário o plantão no recesso forense deverá preencher o pedido de autorização constante do Anexo I desta ordem de serviço.

§ 1º O gestor apresentará justificativa fundamentada da excepcionalidade da situação, estabelecerá a quantidade mínima de servidores para atuar no plantão, definirá, observados os limites desta ordem de serviço, a carga horária diária do servidor escalado e informará a opção do servidor pela concessão de folga compensatória ou pelo pagamento de horas extraordinárias.

§ 2º Caso a lotação do servidor escalado tenha previsão de alteração durante o recesso forense, essa informação deverá constar no pedido de autorização constante do Anexo I desta ordem de serviço.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 1º, o gestor da unidade deverá apresentar justificativa específica para a eventual necessidade de prorrogação prevista no art. 3º, § 2º.

§ 4º A proposta de escala de trabalho no recesso, elaborada pelo gestor da unidade, será submetida à diretoria/secretaria a que se vincula, nos termos do art. 3º, §§ 2º e 3º, até 30 de novembro de 2026.

§ 5º Os expedientes com as autorizações previstas no art. 3º, §§ 2º e 3º, serão remetidos à DG até 7 de dezembro de 2026.

§ 6º É proibida a realização de serviço extraordinário durante o recesso sem prévia autorização.

§ 7º O pedido de que trata o caput deverá ser protocolado exclusivamente por meio de PROAD, observados os seguintes procedimentos:

I - selecionar "Calendário Institucional: Recesso" no campo "Pesquisar assunto";

II - selecionar a unidade solicitante no campo "Participantes";

III - juntar o pedido de autorização constante do Anexo I preenchido; e

IV - preencher o campo "Resumo do Processo" com "Pedido de autorização para realizar plantão no recesso forense".

Art. 7º Autorizada a concessão de folga compensatória, o expediente será remetido pela DG à Secretaria de Pessoal (SEP), que tomará as providências necessárias e aguardará o recebimento do ateste constante do Anexo II desta ordem de serviço.

Parágrafo único. As datas de usufruto das folgas compensatórias serão informadas oportunamente à SEP pelo gestor da unidade solicitante, mediante o preenchimento do formulário "Comunicação de Folga Compensatória por Prestação de Serviço no Recesso/Plantão Judiciário", disponível na intranet.

Art. 8º Autorizado o pagamento de horas extraordinárias, o expediente será remetido pela DG à SEP, que tomará as providências necessárias e aguardará o recebimento do ateste constante do Anexo III desta ordem de serviço.

§ 1º O ateste a que se refere o caput será encaminhado à SEP pelo gestor da unidade solicitante, que informará o total de horas extras efetivamente prestadas e o horário de início e término das atividades do servidor, para que seja efetivado o respectivo pagamento.

§ 2º O ateste das horas extras deverá ser encaminhado à SEP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de o crédito não ser incluído na folha de pagamento do mês correspondente.

§ 3º Caso, excepcionalmente, algum servidor realize serviço durante o recesso de forma distinta daquela prevista inicialmente para a unidade, o gestor deverá instruir o expediente, via PROAD, informando a necessidade do serviço e o período de realização, com a justificativa de imprevisibilidade e excepcionalidade da situação.

§ 4º O gestor da unidade submeterá o pedido à ratificação da diretoria/secretaria a que se vincula e, até 15 de janeiro de 2027, o remeterá à DG para análise da justificativa.

§ 5º A retribuição pelo serviço prestado na hipótese prevista no § 3º será realizada preferencialmente por lançamento das horas extras em banco de horas a favor do servidor, conforme disposto no inciso II do art. 9º da Instrução Normativa GP/DG n. 9, de 10 de dezembro de 2013, podendo a DG escolher forma de retribuição distinta da solicitada pelo servidor, com base na conveniência e no interesse público e condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 6º A SEP somente dará encaminhamento aos atestes que estiverem de acordo com a autorização da DG.

Art. 9º A folga compensatória deverá ser usufruída nos 12 (doze) meses subsequentes ao respectivo plantão, sem prejuízo dos trabalhos da unidade.

Art. 10. A concessão de folga compensatória ou o pagamento pelo serviço extraordinário prestado no plantão do recesso forense é aplicável, inclusive, aos ocupantes de cargo em comissão.

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos à DG, para análise e decisão.

Art. 12. Revoga-se a Ordem de Serviço GP n. 1, de 17 de outubro de 2025.

Art. 13. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Portaria

Portaria

PORTARIA DG N. 470, 22 de outubro de 2026

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria GP N. 3, de 2 de janeiro de 2026;